PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2021

"Proíbe o Poder Público Municipal de contratar pessoas físicas e jurídicas que tenham sido condenadas, em segunda instância, por crime de violência e abuso sexual contra crianças e adolescente no município de Manacapuru, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei**.**

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Por meio desta lei, o Poder Público Municipal fica proibido de contratar Pessoas Físicas e Jurídicas, que tenham sido condenadas por crimes contra crianças, adolescentes e jovens.

I - No caso de pessoas físicas, esta lei se estende a cargos vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

II - Para as Pessoas Jurídicas, ficam vetados, ainda:

a) Qualquer tipo de incentivo fiscal;

b) Doações;

c) Empréstimos junto às Agências de Fomento estatais, inclusive para os seus sócios.

III - Este impedimento se iniciará na data da publicação da condenação em segunda instância, e se estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão absolvitória.

IV- São crimes que ensejam a aplicação desta lei os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

Parágrafo único - A proibição descrita no caput deste artigo engloba os cargos de natureza temporária, comissionada ou função de confiança.

Art. 2º Antes da nomeação para os cargos mencionados no parágrafo único do artigo anterior, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes

criminais que ateste a sua idoneidade quanto aos crimes descritos no inciso III, do artigo 1º desta lei.

Art. 3º A vedação imposta nesta lei não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5º O funcionário que prestar declaração falsa ou desatualizada acerca da sua condição, responderá criminalmente conforme impresso no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único - Caberá ao Ministério Público Municipal o recebimento de denúncias e a instauração de inquérito civil, para apuração dos expedientes mencionados no caput deste artigo, caso julgue necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de Março de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

A apresentação do nosso projeto é reforçado pelos estudos realizados para criação de leis federais e estaduais, onde se consideram como crimes o abuso físico e psicológico, trabalho infantil, casamento precoce, a ameaça online e a violência sexual, chegando à inaceitável conclusão de que, no Brasil existe um alto risco dessas práticas.

É um resultado lamentável o fato de os espaços públicos oferecerem esses riscos uma vez que não está atento a quem coloca à disposição do atendimento à sociedade.

Precisamos de medidas preventivas e, diante disso, indiscutível é a necessidade de que essa iniciativa punitiva e pedagógica seja começada exatamente pelo poder público, de modo a fazer com que seus funcionários sejam idôneos para ocupar funções de serviço público.

Ressalto que, para justificar esta proposta de lei, entendemos que o exemplo deve ser iniciado exatamente pelos órgãos que têm a obrigação de cumprir os termos impressos na legislação, fazendo com que pessoas condenadas possam ser impedidas de prestar serviços, muitas vezes, em ambientes, secretarias, gabinetes e departamentos, que devem exatamente primar pela proteção ou combate aos crimes ao que o indivíduo está condenado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de Março de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru